



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.780 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

Acrescenta parágrafos ao art.
235 da Lei nº 2.119/78 - Código de
Posturas do Município.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 6º, 7º e 8º ao
art. 235 da Lei 2.119/78 - Código de Posturas do Município, com a
seguinte redação:

"Art. 235 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Não será permitido, a partir desta data, a abertu-
ra de portões e portas de garagem para o interior do passeio pú-
blico.

§ 7º - Os passeios públicos em imóveis de esquina deve-
rão ter rampa de acesso em pelo menos um dos lados, executada
dentro da caixa de passeio, e medindo, no mínimo 1,20m de largura
com aclive de no máximo 6% (seis por cento).

§ 8º - Todos os passeios defronte prédios e logradouros
públicos deverão ter rampa de acesso, independentemente de esta-
rem situados em esquinas."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de de-
zembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete Maria Backes da Silva
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.